



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020-000010

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 06 de Maio de 2020 - Horário: 15:29

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS HOSPITALARES E MEDICAMENTO PARA COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13.979/2020.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA EPP, com o valor total de R\$ 2.346,00 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais).



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200506001

Pag.: 1

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE : 4.057 Combate ao Coronavírus (COVID-19)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
SUBELEMENTO : 4.4.90.52.08 Apar.equip.utens. med-odont. lab. e hosp

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a COMBATE AO COVID-19, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
092536	OTOSCOPIO ADULTO	2,0000	UNIDADE	355,00
043574	LARINGOSCÓPIO ADULTO	1,0000	UNIDADE	1.111,00
	<i>Especificação: MAIS LÂMINAS - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL; LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº3 ADULTO MÉDIO; LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº4 ADULTO GRANDE; LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº5 ADULTO GRANDE; TAMANHO MÉDIO; ALIMENTAÇÃO: 02 PILHAS TIPO G;</i>			

Rio Maria, 06 de Maio de 2020

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
RESPONSÁVEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200506002

Pag.: 1

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 4.057 Combate ao Coronavírus (COVID-19)

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

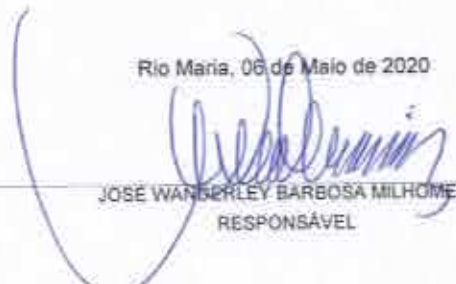
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.09 Material farmacológico

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a COMBATE AO COVID-19, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do Interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
065652	AZITROMICINA 500MG	500,0000	COMPRIMIDO	1,05

Rio Maria, 06 de Maio de 2020



JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
RESPONSÁVEL



CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA.



Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2020.

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA – PA

REF.: Pregão nº 017/2019

Ordem de Compra nº 202000896

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, situada à Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Senhoria, com fulcro nos vigentes Decretos Federais nº 7.892/13 e 10.024/19, nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e, nas demais que se fizerem pertinentes, apresentar

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE EMPENHO E SALDO DE ATA

Referente ao item AZITROMICINA 500MG da marca MEDQUIMICA solicitado na ordem supracitada, pelos fatos e fundamentos a seguir demonstrados:

I – PRELIMINARMENTE

Sobre o direito de petição, a RECORRENTE colaciona ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360

e-mail: contato@cientificahospitalar.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7



Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assevera:

A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).

Assim, requer a solicitante que os pedidos aqui formulados sejam devidamente autuados e acolhidos.

II – DA JUSTIFICATIVA

Como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial:

Dólar dispara e vai a R\$ 4,50 com temor de expansão do coronavírus. Moeda abre em alta pelo sétimo dia consecutivo e bolsa registra queda de 2%; investidores temem danos que poderão ser causados pelo surto na economia global (<https://veja.abril.com.br/economia/dolar-dispara-450-coronavirus/>)

Sob impacto da pandemia do coronavírus, bolsa fecha em baixa e dólar sobe. (<https://www.cartacapital.com.br/economia/sob-impacto-da-pandemia-do-coronavirus-bolsa-fecha-em-baixa-e-dolar-sobe/>)

Dólar salta quase 4% e fecha a R\$ 5,199, novo recorde, mesmo com ação do BC. (<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/18/dolar-fechamento-coronavirus-circuit-breaker.htm?cmpid=copiaecola>)

Dólar fecha em alta de 1,61%, a R\$ 4,721, com pandemia de coronavírus. (<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/11/dolar-fecha-em-alta-de-161-a-r-4721-com-pandemia-de-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>)

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706



Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, que neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.

Conforme carta em anexo o produto foi descontinuado temporariamente, motivo pelo qual solicitamos cancelamento do item.

A falta do produto junto ao fabricante resta como impedimento para aperfeiçoamento do empenho, motivo pelo qual não nos resta outra saída senão o presente pedido.

Referida solicitação só reforça a política da empresa que sempre procurou pautar sua conduta na presteza no atendimento aos clientes.

Quanto à possibilidade de cancelamento do item, o Decreto que Regula o Sistema de Registro de Preço, prevê:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Resta provado que a Requerente não contribuiu para essa "inexecução". Mormente porque como definiu o Código de Processo Civil em seu artigo 374, fatos notórios não dependem de prova. E a determinação do Código Civil que:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Quanto à possibilidade de revogação da licitação, a Lei de licitações, em seu art. 49, prevê:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706



CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA.



terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado [...]

III – DOS PEDIDOS

Expostas as razões de fato e de direito, postulamos seja julgado totalmente procedente o presente instrumento, a fim de que seja cancelado o registro de preços referente ao item AZITROMICINA 500MG da marca MEDQUIMICA do certame em tela, desobrigando a empresa da entrega do restante do empenho, pelos motivos expostos, haja vista a ocorrência de fato imprevisível alheio à nossa vontade e impeditivo da execução contratual.

No aguardo de Deferimento,

Sidney Brasil da Silva Junior

CPE 527.178.956-04

Representante Comercial

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360

e-mail: contato@cientificahospitalar.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7



LINHA HOSPITALAR – MEDQUÍMICA

Juiz de Fora, 15 de abril de 2020.

Prezado Cliente,

A Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda informa que devido às pressões de custo nos insumos, principalmente decorrentes da propagação do COVID-19 (coronavírus), além da desvalorização do real perante o dólar, teremos que promover a descontinuação temporária da produção e fornecimento dos seguintes produtos:

Produto	Apresentação	Molécula
Azitromicina Di-Hidratada 500mg	Comp. Rev. cx. 300 comp. Hosp.	Azitromicina Di-hidratada
Captopril 25mg	Comp. cx. com 500 comp. Hosp.	Captopril
FloxiMed 400mg	Comp. cx. com 420 comp. Hosp.	Norfloxacino
Hidroclorotiazida 25mg	Comp. cx. com 500 comp. Hosp.	Hidroclorotiazida
Pressomede 20mg	Comp. cx. com 500 comp. Hosp.	Maleato de Enalapril

Contamos com a compreensão e estamos à disposição para qualquer esclarecimento no que se refere aos nossos produtos.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

 0315A19BA3B043C
MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
 Gean Carlos Garcia Martins
 Diretor Comercial

DocuSigned by:

 88D04F1445154DA
MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
 Jadir Vieira Júnior
 Diretor de Operações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE ITENS HOSPITALARES E MEDICAMENTO PARA COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13.979/2020.

RIO MARIA - PA, 06 de Maio de 2020


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
OTOSCOPIO ADULTO	2	355,00	710,00
LARINGOSCOPIO ADULTO	1	1.111,00	1.111,00
AZITROMICINA 500MG	500	1,05	525,00

2.346,00

VALOR TOTAL R\$: 2.346,00

[04.860.742/0001-48]

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA

Rv: Jucelino Kubitschek nº47

Cep: 88.551-280 Setor Novo Horizonte

[Redenção - PR]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DESPACHO

A(o) Ilm^o(a) Sr.(a)
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com AQUISIÇÃO DE ITENS HOSPITALARES E MEDICAMENTO PARA COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13.979/2020.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0801.103020007.4.057 Combate ao Coronavírus (COVID-19), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2020 Atividade 0801.103020007.4.057 Combate ao Coronavírus (COVID-19), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

RIO MARIA - PA, 06 de Maio de 2020

Setor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS HOSPITALARES E MEDICAMENTO PARA COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13.979/2020.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

RIO MARIA - PA, 06 de Maio de 2020


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE




AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

RIO MARIA - PA, 06 de Maio de 2020


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurou o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

RIO MARIA - PA, 06 de Maio de 2020


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020-000010

DATA DE ABERTURA: 06 de Maio de 2020 **HORÁRIO:** 15:29

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, WESLEY SOARES DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

RIO MARIA - PA, 06 de Maio de 2020


WESLEY SOARES DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 1.454/2020.



**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, INCISO IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores Wesley Soares da Silva, Alberlei Araújo da Silva, Neias Pereira Sousa e Queluziana Gomes de Abreu, para compor a Comissão permanente de Licitações do município de Rio Maria, com a seguinte composição:

**PRESIDENTE
MEMBRO
MEMBRO
SUPLENTE**

**WESLEY SOARES DA SILVA
ALBERLEI ARAUJO DA SILVA
NEIAS PEREIRA DE SOUSA
QUELUZIANA GOMES DE ABREU**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.


FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.



Pará
Governo Municipal de Rio Maria

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Contratação direta : Dispensa de Licitação nº 042/2020-000010

Pag.: 1

Proponente		Unidade	Marca	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
Seq	Descrição						
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA EPP							
- DOTAÇÃO : 4.057 - 3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.09							
00003	AZITROMICINA 500MG	COMPRI		500,0000	1,05	525,00	Vencedor
						Total da dotação :	525,00
- DOTAÇÃO : 4.057 - 4.4.90.52.00 - 4.4.90.52.99							
00001	OTOSCOPIO ADULTO	UNIDADE		2,0000	355,00	710,00	Vencedor
00002	LARINGOSCÓPIO ADULTO	UNIDADE		1,0000	1.111,00	1.111,00	Vencedor
						Total da dotação :	1.821,00
						Total do proponente :	2.346,00
						Total geral :	2.346,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.869.742/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2002
NOME EMPRESARIAL PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.84-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHK	NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****
CEP 68.551-280	BAIRRO/DISTRITO SETOR NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO REDENÇÃO
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 3424-2355	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018,

Emitido no dia 18/04/2020 às 10:51:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIDADE FEDERATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

PA

GEFRACION DE ALMEIDA LUSTOSA

1964403650

1301512 529/05

427.148.153-72 09/01/1971

CLÍSSIO FERREIRA LUSTOSA
LEONOR FERREIRA DE ALMEIDA

00924410372 13/12/2014 28/06/1999

REDEÇÃO, PA 16/12/2019

PARÁ

7070243182
04375239910

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROCURADOR REGIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JAMES SANTOS SOARES

DIR. RENOVAR / DIR. TROCAR / RP: 1663154 RJR/PA

CP: 223.523.682-00 DATA NASCIM.: 03/07/1970

Estado: RIO DE JANEIRO

Nome do Titular: HILDO SOARES
Nome do Coadjuvante: VICENCIA SANTOS SOARES

Sexo: M

CPF: 00127389101

Validade: 29/04/2020

1ª Habilitação: 30/01/1991

VALIDADE EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS
1071101552

RENOVAÇÃO

LOCAL: BRÉSCIA, RJ

DATA EMISSÃO: 07/05/2013

40841057948
00243486480

DETRAN PARÁIBA

VALIDADE PLASTIFICADA
1071101552



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.860.742/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:53:44 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2020.
Código de controle da certidão: **90FF.3DA2.C1D5.8242**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.222.353-3**CNPJ:** 04.860.742/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:35:09 do dia 10/03/2020**Válida até:** 06/09/2020**Número da Certidão:** 702020080143033-0**Código de Controle de Autenticidade:** 7F110184.F3BF09B5.4CA9B2F6.08A57554**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.222.353-3**CNPJ:** 04.860.742/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:35:09 do dia 10/03/2020**Válida até:** 06/09/2020**Número da Certidão:** 702020080143034-9**Código de Controle de Autenticidade:** A36A47FB.B5532961.67B756E5.110E1A5A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.860.742/0001-48

Razão Social: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSP LTDA EPP

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHKE 47 / NOVO HORIZONTE / REDENCAO / PA /
68551-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031304143258266484

Informação obtida em 18/04/2020 11:02:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 042/2020-000010, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE ITENS HOSPITALARES E MEDICAMENTO PARA COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13.979/2020., pelo valor de R\$ 2.346,00 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIO MARIA - PA, 06 de Maio de 2020


WESLEY SOARES DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:


Objeto.....: AQUISIÇÃO DE ITENS HOSPITALARES E MEDICAMENTO PARA COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13.979/2020.

Contratado.....: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RIO MARIA - PA, 06 de Maio de 2020


WESLEY SOARES DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA EPP, referente à AQUISIÇÃO DE ITENS HOSPITALARES E MEDICAMENTO PARA COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13.979/2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a) WESLEY SOARES DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIO MARIA - PA, 06 de Maio de 2020


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

PARECER JURÍDICO Nº 041/2020

Processo Licitatório nº 042/2020-00010

CONSULENTE: *Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Maria - Pará.*

PARECERISTA: *Carlos Valdivino de Oliveira, Advogado, regularmente inscrito na ordem dos advogados do Brasil, subseção Araguaína - Tocantins, sob nº 7.451, Assessor Jurídico do Município de Rio Maria - PA, nomeado via decreto de nº 081/2017.*

"Normalmente se afirma que os pareceres jurídicos são de natureza opinativa, não obrigando a autoridade administrativa a acatar as suas conclusões; se ela discordar, poderá adotar decisão diversa".

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br
Procuradoria Municipal de Rio Maria - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

1. RELATÓRIO

Em 27.04.2020, foi-nos solicitada a elaboração de parecer jurídico que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do Coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Maria - Pará;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

3. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br
Procuradoria Municipal de Rio Maria - Pará



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PAR 

Conforme mencionado acima, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provis ria n  926/2020, que "altera a Lei n  13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisi o de bens, servi os e insumos destinados ao enfrentamento da emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do coronavirus"

Os dispositivos em quest o (arts. 4  a 4 -I da atual reda o da Lei n  13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, Uni o, Estados, Distrito Federal e Munic pios, eis que oriundos de lei federal, no regular exerc cio da compet ncia legislativa privativa da Uni o prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24,   2  da Constitui o Federal de 1988.

4. CONCLUS O

Por todo o exposto,   absolutamente leg timo e v lido o ato de contrata o direta pela Administra o P blica, desde que atendidas as exig ncias legais, sendo elas:

- a) Cumprimento dos requisitos para a incid ncia da norma federal que autoriza a dispensa de licita o na Lei 13.979/2020:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

- b)** Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
- c)** A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- d)** Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Rio Maria/PA, 06 de maio de 2020.

CARLOS
VALDIVINO DE
OLIVEIRA:05080
319151

Assinado de forma
digital por CARLOS
VALDIVINO DE
OLIVEIRA:05080319151
Data: 2020.05.08
10:22:01 -03'00'

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA

Assessor jurídico Municipal

Dec. 081/2017

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br
Procuradoria Municipal de Rio Maria - Pará